
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.233, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Concede Pensão Especial Militar em favor de CELIA MARIA ALVES ALMEIDA e ÍTALA CRISTINA VIEIRA ALMEIDA, viúva e filha do 2º SGT PM ITALO KAISER DE SOUSA ALMEIDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual e;

Considerando os termos dos Processos nº 2020/837480 e 2020/839148,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 2.592,11 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e onze centavos), em favor de CELIA MARIA ALVES ALMEIDA e ÍTALA CRISTINA VIEIRA ALMEIDA, viúva e filha do 2º SGT PM ITALO KAISER DE SOUSA ALMEIDA, falecido em 11 de abril de 2020, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 100% (cem por cento) a ÍTALA CRISTINA VIEIRA ALMEIDA, a contar de 11 de abril de 2020 até 15 de outubro de 2020;

III - 50% (cinquenta por cento) a CELIA MARIA ALVES ALMEIDA e 50% (cinquenta por cento) a ÍTALA CRISTINA VIEIRA ALMEIDA, a contar de 16 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A filha menor faz jus à cota-parte da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo	R\$ 981,86
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 981,86
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%)	R\$ 196,37
Gratificação Tempo de Serviço Militar (20%)	R\$ 432,02
Provento Mensal	R\$ 2.592,11

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de março de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.181, DE 09/11/2022.

* Esse texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.